MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2401/2026/MDIC

Assunto: **Cones de lúpulo. Código NCM 1210.20.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.001002/2026-12 (Público) e 19971.001003/2026-59 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Associação Brasileira das Microcervejarias e Empresas do Setor Cervejeiro - Abracerva, em 27 de julho de 2026, para o insumo **"cones de lúpulo"**, classificado no código 1210.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, **sem criação de destaque tarifário**, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, no âmbito do mecanismo de desabastecimento. O pleito apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%.

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses.

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 2.350 toneladas.

d) **Cronograma de importações:** não informado.

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo informado,

"Embora exista produção regional no Mercosul de lúpulo em pellets, seu volume é insuficiente para atender à demanda nacional. O Mercosul conta apenas com plantações de tamanho reduzido, estimando-se que a Argentina tenha produzido cerca de 380 toneladas em 2025. Em contrapartida, o Brasil tem importado, nos últimos anos, volumes de lúpulo – considerando apenas seu formato em pellets (NCM 1210.20.10) – que superam consideravelmente este volume de produção regional, conforme dados do Comex Stat. Existe claro descompasso entre a oferta e a demanda regional pelo produto, sendo que produção regional anual apresenta um déficit em relação ao consumo anual do produto no Brasil, sendo insuficiente, portanto, para suprir a demanda brasileira."

f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 2 -** existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.

g) **Produção Nacional e Regional:**

Quadro 1 - Produção - NCM 1210.20.10 (em toneladas)

Ano	Produção Nacional	Produção dos demais Estados partes do Mercosul (Argentina)	Produção Regional
2023	88,00	582,07	670,07
2024	81,30	578,44	659,74
2025	81,30	381,30	462,60

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

h) **Consumo Nacional e Regional:**

Quadro 2 - Consumo - NCM 1210.20.10 (em toneladas)

Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2023	2.159	0,00	2.159
2024	2.531	0,00	2.531
2025	2.612	0,00	2.612

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado.

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001002/2026-12 (Público) 19971.001003/2026-59 (Restrito)	1210.20.10	Cones de lúpulo	De 7,2% para 0%	2.350 toneladas	12 meses

Elaboração: Strat/SE-Camex

3. Por fim, vale informar que o código NCM 1210.20.10 não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação** de nova vaga no referido mecanismo.

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela associação pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca:** Lúpulo em pellets.

b) **Nome técnico ou científico:** Humulus lupulus.

c) **Código NCM e descrição:** NCM 1210.20.10 - Cones de lúpulo.

d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "O lúpulo, em conjunto com o malte, água e levedura, é comumente utilizado para fabricação de chope e cerveja, sendo uma das matérias-primas mais importantes para a produção cervejeira. O lúpulo tem função de fornecer à cerveja aroma e amargor característicos da bebida."

e) **Alíquota na TEC:** 7,2%

f) **Alíquota aplicada:** 7,2%

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
2203.00.00	Cervejas de malte	**[CONFIDENCIAL]**	20%	18%

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 05/08/2026 a 19/09/2026.

7. No caso do pleito em tela, **foram recebidas 17 (dezessete) manifestações de apoio** ao pleito, com teor semelhante, por parte da Associação Gaúcha de Microcervejarias (AGM), do Sindicato das Indústrias de Bebidas Em Geral do Estado do Maranhão e de Santa Catarina– SindiBebidas/MA e SC, da Cooperativa Agrária Agroindustrial, da LNF Latino Americana, da Prodooze Comércio, Distribuição, Importação e Exportação de Insumos Ltda, da WE consultoria, do Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - Sindicerv, da Ambev S.A, da Associação das Cervejarias da Zona da Mata Mineira - Unicerva, da Associação Paranaense das Microcervejarias (Procerva - PR), da BahiaCerva, do Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Bahia - Sindcerbe e da Associação Blumenau da Capital Brasileira da Cerveja – ABCBC, nas quais afirmam que:

O lúpulo em pellets é um insumo indispensável para o setor cervejeiro, particularmente para os pequenos e médios produtores nacionais, visto que o extrato de lúpulo não constitui um substituto perfeito e apresenta um custo mais elevado, tornando-se viável apenas para fabricantes de maior porte. Ademais, ressalta-se que, embora exista produção de lúpulo em pellets no Brasil, o volume atual permanece pouco expressivo e insuficiente para atender à demanda nacional, evidenciando um notório descompasso entre a oferta e a procura regional e condicionando a indústria cervejeira brasileira a uma histórica dependência das importações do referido produto.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados referente às NFEs (Notas Fiscais Eletrônicas, com dados da Receita Federal do Brasil), com informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

9. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

10. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 1210.20.10

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	64,4%	**[CONFIDENCIAL]**	64,4%	**[CONFIDENCIAL]**	-
2024	**[CONFIDENCIAL]**	73,2%	**[CONFIDENCIAL]**	73,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-28,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-28,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-

Elaboração: Strat/SE-Camex; Fonte: NFEs da Secretaria da RFB

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 1210.20.10 [CONFIDENCIAL]

11. As vendas totais e internas de produtos da NCM 1210.20.10 apresentaram elevação em 2025 com relação a 2022.

Do Consumo Nacional Aparente

12. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 1210.20.10

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	2.800.353	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	64,4%	2.071.027	-26,0%	**[CONFIDENCIAL]**	-23,7%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	73,2%	2.449.837	18,3%	**[CONFIDENCIAL]**	21,3%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-28,8%	2.530.676	3,3%	**[CONFIDENCIAL]**	0,8%	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: Strat/SE-Camex; Fonte: NFEs da Secretaria da RFB e ComexStat

13. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 1210.20.10 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 1210.20.10 [CONFIDENCIAL]

14. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 2 acima, a partir de 2023, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, e essa participação aumentou para **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

15. Nota-se ainda no período de 2022 a 2025 a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a afirmação da pleiteante e dos manifestantes sobre a dependência das importações.

Das Importações

16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 1210.20.10, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 1210.20.10

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	34.472.037	-	2.800.353	-	12,31	-
2023	28.613.847	-17,0%	2.071.027	-26,0%	13,82	12,3%
2024	34.642.445	21,1%	2.449.837	18,3%	14,14	2,3%
2025	33.069.212	-4,5%	2.530.676	3,3%	13,07	-7,6%
2026 (jan-set)	41.846.957	-	3.052.526	-	13,71	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 4,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 34.472.037 para US$ 33.069.212.

18. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 9,6% entre 2022 e 2025, passando de 2.800.353 Kg para 2.530.676 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 12,31/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 13,07/kg, representando um aumento de 6,2%.

Das Exportações

20. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 1210.20.10, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 1210.20.10

Ano	Exportações (US$ FOB)	Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	72.012	-	2.917	-	24,69	-
2023	59.855	-16,9%	2.780	-4,7%	21,53	-12,8%
2024	34.005	-43,2%	1.495	-46,2%	22,75	5,7%
2025	1.915	-94,4%	116	-92,2%	16,51	-27,4%
2026 (jan-set)	2.333	-	117	-	19,94	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

21. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 97,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 72.012 para US$ 1.915.

22. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 96,0% entre 2022 e 2025, passando de 2.917 Kg para 116 Kg.

23. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 24,69/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 16,51/kg, representando redução de 33,1%.

24. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 1210.20.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US$ 130.629.754 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

25. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 1210.20.10, destaca-se que Alemanha é o principal fornecedor, com uma contribuição de 61,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (36,3%), China (0,7%), Hong Kong (0,4%), além de outras nações (1,2%).

Quadro 9 - Importação por origem em 2025 - NCM 1210.20.10

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Alemanha	19.015.208	1.552.994	12,24	61,4%	0%
Estados Unidos	13.226.059	919.632	14,38	36,3%	0%
China	132.450	18.300	7,24	0,7%	0%
Outros	695.495	39.750	17,50	1,6%	-
Total	33.069.212	2.530.676	13,07	100%	

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 1210.20.10

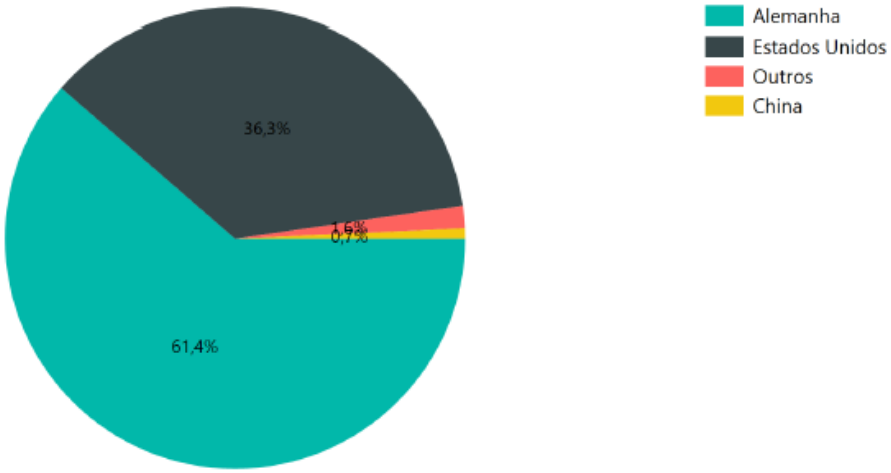

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat

26. Observa-se que pelo menos 98,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1210.20.10 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

27. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

28. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

29. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 18% , conforme consta no Quadro 4 desta Nota Técnica. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária a 0% do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário em relação aos bens finais na cadeia a jusante.

Do Impacto Econômico

30. Considerando a quota solicitada de 2.350 toneladas, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US$ 2.232.500 **– superior**, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento **–,** conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 10 - Impacto Econômico

(a) Preço médio de 2022 a 2025 (Comex Stat)	13,28
(b) Economia no Custo de Internação = (a) * 7,2% (II)	0,95
(c) Quota pleiteada (kg)	2.350.000
(d) Impacto econômico nominal (US$) = (b)*(c)	2.232.500

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat

31. Sobre o tema, destaca-se que a quota pleiteada é ligeiramente inferior à média do volume importado anualmente entre 2022 e 2025, com base nos dados do Comex Stat, o que demonstra a viabilidade de sua plena utilização a partir de uma eventual concessão da medida pleiteada.

V - DA CONCLUSÃO

32. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária de 7,2% para 0%, para o produto "cones de lúpulo", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 1210.20.10, para uma quota de 2.350 toneladas, durante período de um ano, sob a justificativa de existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto em conjunto com o malte, água e levedura, é comumente utilizado para fabricação de chope e cerveja, sendo uma das matérias-primas mais importantes para a produção cervejeira. O lúpulo tem função de fornecer à cerveja aroma e amargor característicos da bebida;

c) foram recebidas 17 (dezessete) manifestações de apoio ao pleito;

d) entre 2022 e 2025, as importações representaram de **[CONFIDENCIAL]** do CNA dos produtos classificados no código NCM 1210.20.10, o que evidencia a elevada e persistente dependência do mercado brasileiro em relação ao abastecimento externo;

e) pelo menos 98,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1210.20.10 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias;

f) o impacto econômico estimado da medida seria superior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

g) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]**;

h) a eventual aprovação da medida pleiteada implicaria a ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

33. O pleito de redução tarifária temporária mostra-se relevante diante da predominância das importações do produto, que representam mais de 90% do CNA, de acordo com os dados das Notas Fiscais Eletrônicas. Apesar de ocupar uma vaga no mecanismo de desabastecimento, o pleito apresenta impacto econômico de cerca de US$ 2,2 milhões, consideravelmente superior ao parâmetro utilizado como referência por esta Secretaria-Executiva da Camex para fins de recomendação positiva nos pleitos de alteração tarifária. Adicionalmente, o pedido contou com 17 (dezessete) manifestações de apoio de entidades do setor cervejeiro e nenhuma manifestação contrária. Por fim, ressalta-se que a quase totalidade das importações do código NCM 1210.20.10 não usufruiu de preferências tarifárias em 2025, o que reforça a importância da concessão da redução da alíquota do Imposto de Importação para o item pleiteado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, do produto **"cones de lúpulo”**, classificado no código NCM 1210.20.10, para a quota de 2.350 toneladas, por 12 meses, no âmbito do inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2401/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65960180** e o código CRC **C7AC16E0**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65960180